



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.284
de 17 / 12 / 93

Processo n.º 15.193

PROJETO DE LEI N.º 6.126

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Secretaria de Educação, cargos públicos de Merendeira.

Arquive-se

Allanpedr

Diretor

04/01/194



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 15193
201

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																			
PL 6.126	CSR CEFO CAT	<i>Alleanfer</i> Diretora Legislativa 12/11/93	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR. <i>Alleanfer</i> Diretora Legislativa 18/11/93	Designo Relator o Vereador: <i>Avoco</i> <i>Avoco</i> Presidente 18/11/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 18/11/93
--	---	--

À Comissão <u>CEFO</u> . <i>Alleanfer</i> Diretora Legislativa 26/11/93	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Avoco</i> Presidente 30/11/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Avoco</i> Relator 30/11/93
--	---	--

À Comissão <u>CAT</u> . <i>Alleanfer</i> Diretora Legislativa 07/12/93	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Mauro Mendel</i> Presidente 07/12/93	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Mauro Mendel</i> Relator 07/12/93
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
---	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fla. 03
Proc. 15193
11/11/93

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 830/93

Processo nº 23115-4/93

15193 NOV 93 01457

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

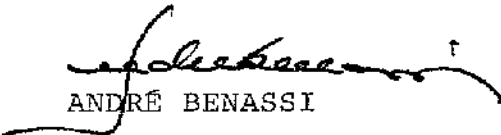
Jundiaí, 11 de novembro de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso
Projeto de Lei visando ampliar o quantitativo da classe de
Merendeira, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mgpf.



PUBLICADO
em 19/11/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CJR, GEF, e CAT
Presidente
10/11/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/12/93

PROJETO DE LEI Nº 6.126

Amplia o quantitativo da classe de Me--
rendeira, junto à Secretaria Municipal
de Educação.

Artigo 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Meren
deira, criado pela Lei Municipal nº 3067, de 10 de junho de 1987,
anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura, observados,-
no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º da Lei -
Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992 - Regime Jurídico Único,
conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

192

QUANTITATIVO PROPOSTO

237



Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a -
conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

mgp.f.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

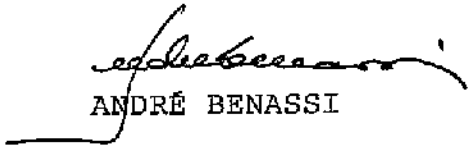
Submetemos à apreciação dessa Egrégia - Edilidade, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a ampliação do quantitativo da classe de merendeiras que prestam serviços -- junto à Secretaria Municipal de Administração.

A medida consubstanciada na proposta, a figura-se necessária em face da ampliação da rede municipal de ensino, considerando-se a implantação de várias unidades que entraram em funcionamento no segundo semestre do ano em curso.

Observamos, que atualmente o déficit de merendeiras vem sendo suprido em caráter provisório por pessoas contratadas por tempo determinado, consoante autoriza a legislação vigente.

Todavia, a situação pendente impõe a tomada de providências em breve tempo, de modo a possibilitar a abertura de concurso público e a contratação, em definitivo, de servidoras, a fim de que reste assegurada a continuidade na prestação dos serviços para o próximo ano letivo.

Destarte, sendo irrefutável a assertiva no sentido de que se trata no projeto em pauta, de matéria de relevante interesse público, invocamos o apoio dos Nobres Edis, - permanecendo confiantes de que a proposta será examinada com total presteza.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 6.126

PROCESSO Nº 15.193

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei cria, na Secretaria de Educação, cargos públicos de merendeira.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput" c/c artigo 91, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide (artigo 46, inc. I c/c artigo 72, inc. XIII, L.O.M.).

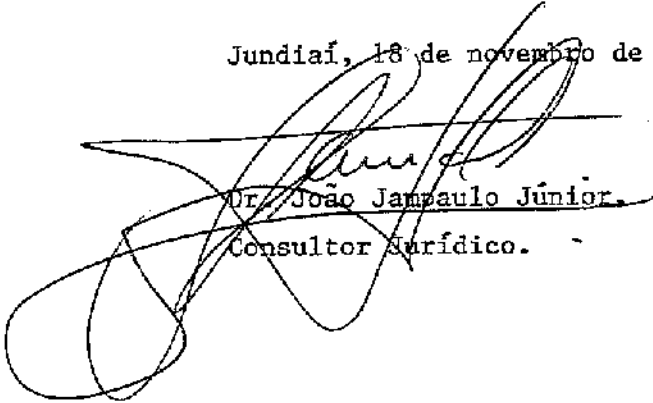
2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que cargos, empregos e funções públicas somente podem ser criados através de lei autorizativa para tanto (artigo 91, "caput", L.O.M.). A proposta em seu art. 2º, também prevê verbas próprias para esse mister (artigo 50, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1993


Dr. João Janspaulo Júnior.
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa

315 x 315 mm

SG



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.193

PROJETO DE LEI Nº 6.126, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Educação, cargos públicos de Merendeira.

PARECER Nº 738

Somente ao Chefe do Executivo é permitido apresentar proposições versando sobre cargos, empregos e funções públicas, eis que projeto de lei autorizativo deve partir da Administração, conforme estabelece o art. 91, "caput", da Carta de Jundiaí.

Em sendo esse o intento expresso no texto em evidência, este encontra amparo no art. 69, "caput", c/c o art. 91, "caput" e art. 46, I, c/c o art. 72, XIII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se, pois, revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, de acordo com o Parecer nº 2.350 do douto órgão técnico, às fls. 07, que acolhemos na íntegra.

Assim, da análise que procedemos não notamos quaisquer impedimentos que possam incidir sobre a tramitação da matéria, fator que determinou o nosso posicionamento favorável ao seu teor.

É, pois, o parecer.

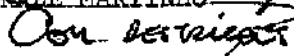
Sala das Comissões, 23.11.1993

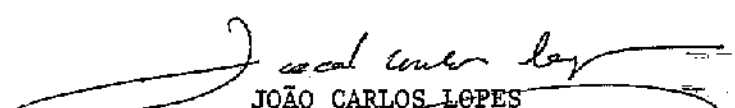
APROVADO EM 23.11.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

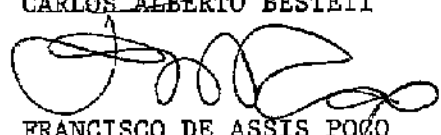
*


ERAZÉ MARTINHO


Antônio de Vasconcelos


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.193

PROJETO DE LEI Nº 6.126, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria Municipal de Educação, cargos públicos de Merendeira.

PARECER Nº 767

Ampliar o quantitativo de cargos de merendeira, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, é o intento do Chefe do Executivo com o projeto em destaque.

De acordo com a justificativa, às fls. 04, hoje verifica-se déficit de profissionais do setor, que será sanado com a criação de novas vagas.

Relativamente à análise econômico-financeira-orçamentária da matéria, nada temos a obstar, considerando a existência de verbas próprias para a consecução da finalidade almejada.

Então, acolhemos a iniciativa votando favorável ao seu teor.

É o parecer. ...

Sala das Comissões, 19.12.1993

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

JOÃO DA ROCHA SANTOS

APROVADO EM 07.12.93

ARI CASTRO NUNES FILHO

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 15.193

PROJETO DE LEI Nº 6.126, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria Municipal de Educação, cargos públicos de Merendeira.

PARECER Nº 777

A medida consubstanciada na proposta em evidência, ou seja, a criação de mais 45 cargos de merendeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, segundo argumenta o Chefe do Executivo, é necessária em face da expansão da rede municipal de ensino, com a implantação de mais unidades escolares.

Além do mais, possibilitará o ingresso no serviço público, mediante concurso, de trabalhadores que assegurarão a continuidade da prestação dos serviços pertinentes à espécie no decorrer do próximo ano letivo.

Assim, entendemos perfeitamente cabível a pretensão em tela e votamos pela sua acolhida.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 07.12.1993

APROVADO EM 07.12.93

Mauro Menuchi
MAURO MARCIAZ MENUCHI
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Napoleão Pedro da Silva
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

Olavo da Silva Prado
OLAVO DA SILVA PRADO

*



Of. PM 12.93.44
Proc. 15.193

Em 15 de dezembro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.675, relativo ao Projeto de Lei nº 6.126 (objeto do ofício GP.L. nº 830/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 14 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.126
PROCESSO Nº 15.193
OFÍCIO P.M. Nº 12.93.44

AUTÓGRAFO Nº 4.675

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/93

ASSINATURA:

Imac da Graça Pedroso Leite

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/01/94

@blanfed

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EX
Expediente

Fls. 13
Proc. 15193
[Signature]

OF. GP.L. nº 943/93

Processo nº 23.115-4/93

15494 DEZ 17 1993

[Faint handwritten text]

Jundiá, 17 de dezembro de 1993.

Junte-se.

[Signature]
PRESIDENTE
27/12/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã. o original do Projeto de Lei nº 6.126, bem como cópia da Lei nº 4.284, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos -
sos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

MOD. 7

**PUBLICADO**em 21/12/93
[Signature]

Proc. 15.193

GP., em 17.12.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PRO MULGO a presente Lei:

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.675

(Projeto de Lei nº 6.126)

Cria, na Secretaria de Educação, cargos públicos de Merendeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo da classe de Merendeira, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único, e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992 - Regime Jurídico Único, conforme segue:

<u>QUANTITATIVO ATUAL</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
192	237

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e três (15.12.1993).

[Signature]
Eng. TORCE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

215 x 315 mm

SG

LEI Nº 4.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria, na Secretaria de Educação, cargos públicos de Me
rendeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Merendeira, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único, e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992 - Regime Jurídico Único, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

192

QUANTITATIVO PROPOSTO

237

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 23-12-1993

Proc. nº 23.115-4/93

LEI Nº 4.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria na Secretaria de Educação, cargos públicos de Merendeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

—Art. 1º Fica alterado o quantitativo da classe de Merendeira, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I — GRUPO DE ATIVIDADES — Educação e Cultura, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único, e 9º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992 — Regime Jurídico Único, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL.....	QUANTITATIVO PROPOSTO
192.....	237

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 4-1-1994 (retificação)

NA LEI Nº 4.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Onde se lê: ... Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, ...
Leia-se: ... Art. 2º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, ...

*

Projeto de lei n.º 6.126 Autuado em 12/11/93

Diretor *Chantrel*

Comissões CJR - CEFO - CAT

Quorum M.A

Data	Histórico
12.11.93	Protocolo
12.11.93	CJ parecer 2350
18.11.93	CJR parecer 738
26.11.93	CEFO parecer 767
07.12.93	CAT parecer 777
07.12.93	Atos
14.12.93	Aprovados
15.12.93	Of. PM. 12.93.44
17.12.93	Promulgados
23.12.93	Publicados
04.01.94	Relif. da publ.
04.01.94	Assinamentos Os.

Juntadas fls 02/06 em 16.11.93 @u FA 1924/93 fls. 08/10
em 07.12.93 @ur fls. 11/16 em 04.01.94 @ur

Observações